



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

Venerando Presidente do Tribunal Supremo

Excelência,

Senhor Ministro da Saúde;

Senhor Presidente do Conselho Municipal de Maputo;

Digníssimo Vice-Procurador Geral da República;

Excelências,

Digníssimos Procuradores-Gerais Adjuntos;

Digníssimo Secretário-Geral da PGR;

Digníssimas Procuradoras-Chefe da Cidade e Província de Maputo;

Excelentíssimo Senhor Director-Geral do SERNIC;

Excelentíssima Senhora Inspectora Nacional das Actividades Económicas;

Senhores Assessores e Directores da Procuradoria-Geral da República;

Ilustre Bastonário da Ordem dos Médicos de Moçambique;

Caros Colegas Magistrados Judiciais e do Ministério Público;

Senhores Representantes das Organizações da Sociedade Civil;

Caros parceiros dos Órgãos de Comunicação Social;

Distintos convidados;

Minhas senhoras, e

Meus Senhores!

Ao tomarmos a palavra nesta ocasião, gostaríamos de apresentar a todos, em nome dos magistrados e demais funcionários do Ministério Público, as nossas prestimosas saudações, neste acto de abertura do seminário sobre Saúde Pública.

Gostaríamos, ainda, de agradecer aos distintos convidados aqui presentes, especialmente S. Excia Venerando Presidente do Tribunal Supremo, que muito nos honra com a sua presença.

Saudações e agradecimentos especiais à Direcção do Ministério da Saúde aqui representada por Sua Excelência Senhor Ministro da Saúde; à Sua Excelência Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo; ao Bastonário da Ordem dos Médicos de Moçambique; à Inspector-Geral da INAE; e à Direcção do SERNIC, por terem acolhido o nosso convite em realizar este primeiro seminário conjunto, de grande relevância não só para o fortalecimento das nossas instituições, mas também para protecção de um dos direitos fundamentais do ser humano: que é a saúde pública.

Excelências,

Distintos convidados,

O Seminário que hoje inicia, com a duração de dois dias, tem em vista o reforço da coordenação interinstitucional entre os diversos intervenientes, no âmbito da actuação sectorial em matéria de saúde pública e enquadra-se num dos grandes objectivos preconizados nos memorandos de entendimento celebrados entre a Procuradoria-Geral da República, Ministério da Saúde e a Ordem dos Médicos de Moçambique.

Com entrada em vigor da nova Lei sobre Saúde Pública, e com a eclosão da pandemia da COVID-19, as nossas instituições assumiram a necessidade de reforçar a articulação para a promoção e defesa da saúde pública.

Neste contexto, o presente seminário conta, igualmente, com a participação da INAE, SERNIC e do Conselho Municipal da Cidade de Maputo, entidades estas que, dadas as suas atribuições legais, têm um papel fundamental na promoção da saúde pública.

Estamos cientes dos esforços que cada um de nós desenvolve neste domínio, mas para uma melhor actuação há necessidade de aprimorarmos as nossas estratégias de colaboração com o envolvimento de outras sensibilidades.

Diferentemente do que sucede com a competitividade desportiva, em que cada um procura alcançar um recorde ou êxito individual, no contexto da Saúde Pública, de nada valerá o esforço de uns face ao relaxamento de outros, visto que os fenómenos relacionados com a saúde pública não escolhem alvos, podendo uns sofrer os seus efeitos mais cedo que os outros.

Excelências,

Distintos convidados!

A aprovação da Lei de Protecção, Promoção e Prevenção da Saúde Pública (Lei n.º 3/2022, de 10 de Fevereiro) trouxe consigo vários desafios, quer para o Executivo, bem como para o MP.

A título de exemplo, é responsabilidade do Executivo definir doenças de notificação obrigatória, criar instituições de fiscalização e de consulta sobre a saúde pública, declarar emergência em casos de surto, endemia, epidemia ou pandemia, cabendo-lhe ainda, para cada situação e de acordo com a sua gravidade, decretar a quarentena ou isolamento obrigatório.

No caso de violação das medidas de isolamento e quarentena, impõe a Lei que os funcionários da Saúde ou agentes de vigilância devem informar ao MP e as autoridades policiais.

Ainda, a referida Lei prevê a pena de prisão de até dois anos para quem abater e transportar animais para venda sem inspecção da saúde.

Para uma efectiva implementação da lei e responsabilização dos infractores impõe-se que encontremos estratégias conjuntas de articulação.

Entretanto, preocupa-nos o registo de casos de venda desordenada e ilegal de medicamentos do Sistema Nacional de Saúde e não só, em locais impróprios, em más condições de conservação e por pessoas que não possuem qualificações para o efeito, ao arrepio dos órgãos de fiscalização, incluindo as autoridades policiais e municipais.

Estes factos, para além de violarem a Lei de medicamentos (Lei n. 4/98, de 14 de Janeiro), atentam gravemente contra a saúde pública, pois esta impõe que os medicamentos só podem ser vendidos nas farmácias, mediante apresentação de uma receita ou prescrição médica, excepto os de venda livre, nos serviços de

internamentos das unidades sanitárias, serviços de urgência privados, entre outros locais.

Preocupa-nos, igualmente, a questão da implantação de mercados formais e informais, de venda e consumo de comidas e bebidas alcoólicas em locais impróprios e próximos aos estabelecimentos de ensino, factos que constituem risco e atentado à saúde pública, para além de contribuírem grandemente para o agravamento das ocorrências de doenças, em particular as relacionadas com o consumo do álcool em adolescentes e jovens em idade escolar.

Estas situações concorrem, ainda, para o fraco desempenho pedagógico dos nossos alunos e na prática de infracções, incluindo criminais tais como ofensas corporais, venda e consumo de droga.

Temos que continuar a reforçar a nossa articulação com a Ordem dos Médicos e com as demais instituições da saúde no sentido de acautelar actos que violem as regras sobre intervenção e tratamento médico, que põem em causa a saúde e vida dos cidadãos.

Conforme se pode depreender, a ocorrência de situações que consubstanciam problemas de saúde pública no nosso País não resultam da ausência ou de um vazio no quadro legal sobre a matéria, mas sim da inércia de alguns de nós em fazer cumprir a Lei.

Assim, esperamos que, dos debates que seguirão, surjam medidas arrojadas, que reduzam ao mínimo possível, através da actividade inspectiva, campanhas de sensibilização da população e responsabilização dos infractores, os riscos de violação de procedimentos e da Lei sobre saúde pública.

Excelências,

Distintos convidados!

Uma das competências que a Lei incumbe ao Ministério Público é a de defender os interesses colectivos e difusos, na qual se enquadra a questão da saúde pública.

Entretanto, a ocupação irregular dos bairros periféricos das grandes cidades, e não só, tem contribuído para a elevação da degradação ambiental, pois o lixo, a falta de sistema de esgoto, dos canais de drenagem de águas deixam os seus moradores desabrigados em períodos de chuvas e contribuem para ocorrência de doenças hídricas, tais como a cólera e a malária.

Ademais, a má deposição de resíduos sólidos, associada ao incumprimento do plano de ordenamento territorial, que torna difícil ou mesmo impossível garantir a recolha permanente de resíduos, por parte dos Conselhos Municipais, tem provocado igualmente um impacto negativo na saúde dos cidadãos.

Excelências,

Distintos convidados,

Minhas senhoras, e

Meus Senhores!

Entendemos nós que estamos num fórum privilegiado, onde podemos discutir, colher e capitalizar a sensibilidade de todos, na perspectiva de fazer com que cada um dos intervenientes, directos ou indirectos, desempenhe cabalmente o seu papel, procurando traduzir melhor, o princípio constitucional sobre a saúde pública, segundo o qual *todos os cidadãos têm o direito à assistência médica e*

*sanitária, nos termos da lei, bem como o dever de promover e defender a saúde pública*¹(Artigo 89 da Constituição da República).

É nosso entendimento de que debates em sede de seminários ou outras realizações deste género constituem um importante recurso para os grandes desafios que se colocam na protecção da saúde pública e no reforço da capacidade de intervenção dos diferentes actores, incluindo o nosso sistema da administração da justiça.

Permitam-me, mais uma vez, agradecer a presença de todos, desejando uma boa disposição aos oradores e moderadores dos temas, para que partilhem o máximo as suas experiências, apesar de reconhecermos a exiguidade de tempo para temas de tão vasta complexidade.

Com estas palavras, declaro aberto o Seminário Conjunto entre a Procuradoria-Geral da República, o Ministério da Saúde, a Inspeção Nacional das Actividades Económicas, o SERNIC, a Policia Municipal e a Ordem dos Médicos de Moçambique, sobre a saúde pública, desejando a todos um bom trabalho.

Pela atenção que me foi dispensada, o meu muito obrigado.

Maputo, 12 de Outubro de 2022

¹ Artigo 89 da Constituição da República.